



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO 002.2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2025-002

PROCESSO: Processo Licitatório nº 6/2025-002

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a administração municipal.

CONTRATADA: Maryah Onilce Accounting Ltda – CNPJ nº 19.999.210/0001-63

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Maryah Onilce Accounting Ltda para prestação de serviços especializados em contabilidade pública. O objeto abrange a consultoria para 13 unidades gestoras municipais, incluindo a elaboração de peças obrigatórias (LDO, LOA, PPA), balanços consolidados e prestações de contas junto ao TCM/PA.

A vigência para execução dos serviços em comento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, considerando que o objeto trata-se de serviços de natureza continuada, em consonância com o art. 107 da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, por até 60 (sessenta) meses.

.O valor global é estimado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Amparo Legal para Inexigibilidade

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade em casos de inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Segundo a Súmula TCU nº 225, tal inviabilidade decorre da presença de serviço técnico especializado, natureza singular e notória especialização do contratado.

A justificativa colecionada aos autos informa que contratação é indispensável para este Poder Executivo para que continuemos zelando pela manutenção dos princípios éticos e buscarmos sempre o aprimoramento das técnicas e do auxílio ao atendimento às exigências estabelecidas, pela Constituição Federal e Estadual, bem como, pelas resoluções do Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e ainda, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), além, das demais legislações pertinentes às áreas diversas desta municipalidade.

Para isto, observaram os critérios da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 45) recentemente apreciada pelo Ministro Relator Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal, onde restaram firmados os seguintes entendimentos para contratação por inexigibilidade de licitação: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado; os quais a seguir serão discorridos.

Diante disso, constata-se também que no precedente entendimento do TCM/PA, é perfeitamente possível, a contratação de assessoria contábil por meio de inexigibilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

de licitação, devendo ser avaliado o caso in concreto, diante da diversidade dos municípios paraenses.

A Administração deverá justificar o preço proposto na contratação, demonstrando que está em conformidade com o mercado e com a necessidade do serviço, sem superfaturamento.

2.2. Singularidade e Relevância do Objeto

A elaboração e envio de relatórios fiscais (RREO, RGF, prestações de contas), conforme normas do SIAFIC e NBC TSP, demanda elevado grau de tecnicidade. A complexidade dessas atividades impossibilita sua execução por profissionais que não detenham expertise comprovada.

O Prejulgado de Tese nº 011/2014 do TCM/PA reconhece que serviços contábeis podem ser contratados por inexigibilidade, desde que observados os critérios de singularidade e notória especialização.

2.3. Eficiência Administrativa e Interesse Público

A continuidade dos serviços contábeis é essencial para o cumprimento das obrigações legais da administração pública, prevenindo prejuízos ao erário e garantindo a transparência fiscal. Tal compreensão é reafirmada no Acórdão 132/2008 do TCU, que trata da essencial.

Discorrido todos os pontos acima, especialmente, no que tange à possibilidade de contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública por meio de inexigibilidade de licitação, desde que observados os critérios da notória especialização do profissional, a natureza singular dos serviços atrelados ao quesito confiança na empresa a ser contratada, além da impossibilidade, inadequação e relevante inconveniência de que tais atribuições sejam exercidas pelos servidores do quadro próprio desta Prefeitura Municipal de Mocajuba, houve a justificativa que optaram pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

contratação da empresa MARYAH ONILCE ACCOUNTING LTDA, inscrita sob o CNPJ: 19.999.210/0001-63. Validade dos serviços contábeis para a gestão pública.

2.4. Da notória especialização

Enquanto a notória especialização refere-se à pessoa do contratado, a natureza singular de um serviço refere-se a características que o tornam único ou altamente especializado, de modo que, para sua execução, não há competição viável no mercado, devido à sua complexidade, especificidade ou requisitos técnicos excepcionais. Isso implica que o serviço não pode ser reproduzido de maneira idêntica por outros prestadores de serviços, o que limita as alternativas e a concorrência no processo licitatório.

Portanto, a natureza singular é identificada, principalmente, pela necessidade de um grau elevado de subjetividade na escolha do contratado, sendo impossível estabelecer parâmetros objetivos que permitam uma comparação justa entre os concorrentes. Isso ocorre, por exemplo, quando se trata de serviços técnicos especializados que demandam conhecimentos, habilidades ou competências raras, ou quando a execução do serviço exige um nível de confiança elevado, seja pela sua complexidade ou pela necessidade de um trabalho personalizado.

Nesta linha de raciocínio, é latente que os serviços especializados em contabilidade pública aqui pleiteados enquadram-se nos requisitos acima trazidos como natureza singular, porquanto, trata-se de complexa atividade extremamente necessária à satisfação do interesse público em causa, não podendo ser reputada como atuação padrão e comum, envolvendo tarefas difíceis e complexas que demandam mais do que a simples especialização, pois, se caracteriza como uma situação anômala, incomum e impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado.

O fato de esta Prefeitura Municipal contar com quadro próprio de servidores que exerçam funções técnicas e administrativas, bem como, profissional de contabilidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

ocupante do cargo de contador do Poder Executivo, por si só, não obsta a contratação de profissional ou empresa particular para a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública.

A razão se deve ao fato de que os serviços realizados pela Contabilidade desta Prefeitura Municipal, que possuem dinâmica administrativa voltada às demandas operacionais diárias, rotineiras e típicas deste Órgão, demasiadamente, diferem da gama dos serviços detalhados vinculados ao objeto da contratação em tela, e que usualmente, não podem ser atribuídos aos servidores deste Poder Executivo, uma vez que tratam-se de serviços especializados e peculiares da CONTABILIDADE PÚBLICA, com características de trabalhos intelectuais, onde a sua especificidade, relevância e complexidade demandam do seu executor amplo conhecimento, habilidade e aptidão específica adequada, e ainda, sem falar no volume de serviços que requerem especial atenção e dedicação exclusiva.

Observe que o objeto em epígrafe não trata-se de serviço trivial ou rotineiro, mas sim de questões complexas, envolvendo prestação de contas de alto montante orçamentário e financeiro, inclusive com transmissão de dados contábeis inerentes à execução orçamentária e financeira desta unidade gestora aos órgãos de controle externo, necessitando estar sempre atentos ao emaranhado de leis e normas específicas que regem as finanças públicas além de ater-se as suas constantes alterações, cuja responsabilidade para execução de tais atribuições com cunho altamente técnico deve ser robusta e diferenciada.

Por estas razões, resta configurada a impossibilidade, inadequação e relevante inconveniência de que tais atribuições sejam exercidas pelos servidores do quadro próprio desta Prefeitura Municipal, pois tratando-se de serviços com elevado cunho singular, se evidencia a necessidade prática de realizar contratação direta de empresa especializada nos serviços técnicos especializados de contabilidade pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Além disso, a notoriedade e especialização apresentada na área de assessoria e serviços contábeis, direcionados à Administração Pública e suas particularidades, a representante legal, a Senhora Maria Onilce Rosa Pereira, graduada em Ciências Contábeis (UFPA), Filosofia (CESB-DF), Gestão Empresarial (UNAMA) e cursa último ano de Direito (PITÁGORAS), Pós-graduada em Controladoria e Gestão de Finanças Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, inequivocamente possui vasta experiência na área pública e vem se destacando no Estado do Pará.

A representante legal possui uma gama variada de cursos e qualificações profissionais, assim como coleciona diversas premiações por seu know-how e excelência em nível estadual, em ela recebeu em 2017 duas importantes comendas, a de “Mulher de Destaque do Pará 2017” e de uma das “50 Personalidades mais Influentes do Pará”, conferidas por diferentes organizadores. Em 2018, foi agraciada com a Comenda do Mérito “Newton Miranda” e o Título Honorífico de “Cidadã do Pará”, ambos pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Sendo homenageada pelo “Dia do Profissional da Contabilidade” pela Câmara Municipal de Belém em 2019, assim como também, foi agraciada com o Título de “Cidadã Honorária”, concedido pela Câmara Municipal de Parauapebas. Recentemente já em 2021, recebeu duas importantes comendas; primeira, a de estar entre as “50 Personalidades mais Influentes do Pará”, segunda, o Troféu dos Maiores e Melhores Líderes do Pará em 2021, conferidas por diferentes organizadores.

Considerando a notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior e atual com outros clientes, tais como: Prefeitura Municipal de Curionópolis (Secretarias e Fundos Especiais), Câmara Municipal de Curionópolis, Prefeitura Municipal de Parauapebas (Secretarias, Fundos Especiais e Autarquia), Prefeitura Municipal de Tucuruí (Secretarias, Fundos Especiais e Autarquia), Câmara Municipal de Parauapebas, entre outros clientes. Além de outras comprovações, como: estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, relacionada com suas atividades, adequada à plena satisfação ao objeto proposto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

3. CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, conclui-se pela regularidade da contratação direta da Maryah Onilce Accounting Ltda, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se o acompanhamento do contrato por servidor designado, conforme o art. 117 da mesma lei, para assegurar a execução adequada dos serviços contratados.

Mocajuba/PA, 14/01/2025

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESORIA JURIDICA MUNICIPAL
OAB/PA 19.532